



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1460/2010

Dispõe sobre a proibição de ingresso e permanência de pessoas usando capacete em órgãos públicos, postos de combustíveis, bancos e estabelecimentos particulares, no âmbito do Município de Pirapetitinga, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso de condutores e passageiros de motocicletas usando capacete nas dependências de órgãos públicos e em estabelecimentos particulares, posto de combustíveis, bancos e outros ramos de atividades.

§ 1º. Para efeito da aplicação do caput deste artigo, entende-se o uso do capacete em situações que impeçam a identificação ou reconhecimento do usuário.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão afixar placa informativa sobre a proibição a que se refere esta Lei.

Art. 2º. A inobservância da regra estabelecida no artigo anterior implica na desobrigação de atendimento pelo órgão público ou estabelecimento comercial, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 29 de novembro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente